Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 23 / 09 / 2015
Hora: 09:00
Ass:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 132/2015

Aprovado por unanimidade
em 28/09/15
Secretário:
Presidente:

"ALTERA O ITEM "E" DO ANEXO I E O ITEM "A" DO ANEXO II, AMBOS DA LEI Nº 2.387, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE *"CRIA EMPREGOS E CARGOS DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS E SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, ENTRE OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Altera o item "e" do Anexo I e o item "a" do Anexo II, ambos da Lei nº 2.387, de 21 de novembro de 2006, que *"Cria Empregos e Cargos Destinados a Atender ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Saúde da Família - PSF, entre outros e Dá Outras Providências"* os quais passam a viger com a seguinte redação:

"Anexo I

(...)

e)idade mínima de 18 anos. (N.R.)

(...)

Anexo II

(...)

a)idade mínima de 18 anos. (N.R.)"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 132/2015 que "**ALTERA O ITEM E DO ANEXO I E O ITEM A DO ANEXO II, AMBOS DA LEI Nº 2.287, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE "*CRIA EMPREGOS E CARGOS DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS E SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, ENTRE OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista da necessidade de adequação dos requisitos para os cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, sendo suprimido o requisito de idade máxima para prestar concurso e preencher tais cargos.

Outrossim, é pacífico o entendimento perante aos nossos Tribunais de que a legislação não deve conter o requisito supra citado, já tendo o Município enfrentado a presente questão na seara judicial, via Mandado de Segurança.

Deste modo, com intuito de adequar a legislação, aguardamos o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara à proposição em tela.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.